



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 47226/2025

ASSUNTO: Alterações no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Intérprete de Libras

INTERESSADO: Departamento Legislativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto às alterações promovidas pelo Departamento de Contratação no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público referente ao credenciamento de profissionais para prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS à Câmara Municipal de Paranaguá.

A modificação em destaque refere-se à inclusão do item 4.17.8 no Termo de Referência, que estabelece vedação à participação de servidor público municipal, bem como de empresa da qual este faça parte do quadro societário, no certame de credenciamento.

Referida alteração decorre de consulta realizada pelo Agente de Contratação, respondida em 22/08/2025, pelo Diretor do Departamento Jurídico, Dr. Cassiano José de Oliveira Silva, cujo entendimento jurídico foi no sentido da impossibilidade de participação de servidores públicos municipais no credenciamento promovido pela Câmara Municipal, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Paranaguá.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A vedação inserida no item 4.17.8 do Termo de Referência encontra respaldo no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

A norma tem como escopo preservar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia, evitando que agentes públicos obtenham vantagem indevida em contratações realizadas pelo próprio ente ao qual estão vinculados.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme citado no parecer jurídico emitido pelo Diretor do Departamento Jurídico, reforçam a interpretação restritiva quanto à participação de servidores públicos em certames promovidos pelo ente ao qual pertencem, ainda que por meio de pessoa jurídica.

3. CONCLUSÃO

As alterações promovidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, especialmente a inclusão do item 4.17.8, estão em consonância com o entendimento jurídico firmado pelo Diretor do Departamento Jurídico, Dr. Cassiano José de Oliveira Silva, e encontram respaldo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

Este parecer jurídico limita-se à análise da conformidade formal das alterações realizadas com o ordenamento jurídico aplicável, sem adentrar no mérito da manifestação jurídica anteriormente emitida pelo Diretor do Departamento Jurídico, cuja autoridade hierárquica prevalece no âmbito deste Departamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

